



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-G/AJ/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2021/0001075-2**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DE GAP - HIDROJATO.**

**CONTRATO Nº 012/SUB-G/AJ/2021**

**CONTRATANTE: CIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – CNPJ 05.667.941/0001-05**

**CONTRATADA: CELEBRE AMBIENTAL LTDA – CNPJ 12.616.824/0001-70**

**PRAZO: 08 (OITO) MESES**

**VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**

Aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CELEBRE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **CNPJ 12.616.824/0001-70**, sediada à Rua Antonio Furlan, nº 943, Térreo - CEP: 06414-150, Bairro: Vila Industrial/Cruz Preta, Barueri, Estado de São Paulo - Telefone: (11) 4191.5729 – e-mail: [vitor@celebrecom.br](mailto:vitor@celebrecom.br), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **VITOR NURMBERGER DIAS DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade - RG nº 29.886.002-8, SSP-SP, e inscrito no cadastro nacional de pessoa física - CPF nº. 291.487.658-05, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Prestação de Contratação de serviços de Limpeza Mecanizada de GAP - Hidrojato, de acordo com os termos do despacho e da proposta comercial inserta no Processo Eletrônico SEI nº 6038.2021/0001075-2 – Pregão Eletrônico nº 008/SUB-G/2021, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases  
- São Paulo - SP



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Contratação de serviços de Limpeza Mecanizada de GAP - Hidrojato.

Os serviços deverão ser executados no sistema de drenagem (galerias, ramais, poços de visita e bocas de lobo) existente na área geográfica da Subprefeitura Guaianases, prevendo-se a utilização de 01 (um) equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador e televisionamento, durante o período de 8 (oito) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo deste Contrato é de 08 (oito) meses contados a partir da Ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DADOTAÇÃO.**

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, conforme Quadro Resumo Abaixo

ITEM	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	Valor Unitário (A)	Valor Mensal
1	Limpeza mecanizada de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões através de equipe, com a utilização de equipamento combinado (hidrojato/sugador/inspetor), desidratação dos resíduos com posterior transporte para aterro sanitário com mão de obra especializada, dotado de equipamento para monitoramento e fiscalização on-line dos serviços e câmera de vídeo colorida acoplada ao caminhão para diagnóstico das anomalias de forma imediata.	R\$ 650,0000000 por hora	R\$ 119.600,00 (A) x 184 horas
2	Inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado através de circuito interno de televisão quando requisitado pela fiscalização.	R\$ 12,0000000 por metro	R\$.960,00 (A) x 80 metros
3	Inspeção de redes através de teste de fumaça.	R\$ 8,4000000 por metro	R\$ 1.680,00 (A) x 200 metros



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

4	Teste de corante.	R\$ 68,0000000 por unidade	R\$ 680,00 (A) x 10 unidades
5	Relatório de Diagnóstico e Prognóstico.	R\$ 26,0000000 por metro	R\$ 2.080,00 (A)x 80 metros
VALOR TOTAL MENSAL (Somatório dos Itens 1 a 5)			R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL PARA 08 (OITO) MESES			R\$ 1.000.000,00...

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **68.00.68.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se foro caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.4. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um anoAs condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas emface da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

5.1 – As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, os quais serão medidos por unidades efetivamente executadas, e aprovadas pela fiscalização.

5.2 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços  
- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases  
- São Paulo - SP



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

executados no período, aplicados os preços unitários.

5.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após decurso do respectivo período de execução dos serviços.

5.3.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com os documentos discriminados nas Portarias 92 SF/2014 e 32 SF/2014:

5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

5.7. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

5.8. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.11. A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A contratada deverá apresentar as equipes dimensionadas para a execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço emitidas, tendo em vista o planejamento dos mesmos.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases  
- São Paulo - SP



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

6.2. Os funcionários de cada equipe deverão estar devidamente uniformizados conforme padrão estabelecido na Portaria 15/SMSP/2010, publicada no Diário Oficial de 25/05/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação de serviços.

6.3. Cada equipe deverá desenvolver os trabalhos nos endereços dos logradouros correspondentes aos locais de programação preventiva e SAC's a serem atendidos.

6.4. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhes competem; quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

6.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela contratada.

6.6. Nos preços dos veículos e equipamentos estão incluídos salários, benefícios, encargos sociais, combustível, manutenção e todas as demais despesas relacionadas com a perfeita execução do objeto contratual.

6.7. Uma vez finalizados os serviços constantes das Ordens de Serviço mensais, as equipes poderão ser dispensadas, a critério da fiscalização, permanecendo à disposição, nas instalações da contratada ou da Prefeitura Regional, para atendimento de SAC's, não havendo assim, penalidade em supressão das horas.

6.8. O caminhão com equipamento acoplados, fora do horário de trabalho a serviço da municipalidade, deverão ser recolhidos diariamente às instalações da contratada, que é a única responsável pela sua guarda. Excepcionalmente, caso os mesmos precisarem pernoitar em área própria da SUB-G, deverá ser feita solicitação, por escrito e, a concordância pelo responsável designado pela Unidade, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela contratada, não havendo nenhuma responsabilidade para a Administração, caso haja alguma eventualidade com o equipamento ou equipe.

6.9. A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

6.10. A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, cores e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

6.11. A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir os caminhões, equipamentos e máquinas que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação, submetendo-os ao DTI para a elaboração dos correspondentes "Laudos de Conformidade".

6.12. A Contratada deverá socorrer os caminhões ou equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível, ou substituindo-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos caminhões ou dos equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro/arquiteto fiscal da contratada, responsável pelo equipamento.

6.12.1 - As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por caminhão ou equipamento no período de um mês.

6.12.2 No caso de apreensão do caminhão ou dos equipamentos, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

6.13. Em caso de manutenção preventiva do veículo e ou equipamento, deverá ser feita a programação antecipada com o representante da contratante.

6.14. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.15. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

6.16. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

7.1. Diariamente, a fiscalização, em conjunto com o responsável pelo apoio técnico da contratada, deverão providenciar Ordem de Serviço com a determinação dos serviços a serem executados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

7.2. Na Ordem de Serviço deverão constar os endereços dos logradouros correspondentes aos locais de programação preventiva e SAC's a serem atendidos.

7.3. O atendimento dos SAC's será realizado por um caminhão combinado hidrojato/sugador/reciclador, que, após o atendimento, deverá realizar a limpeza preventiva dos pontos de maior acúmulo de resíduos.

7.4. Cada equipe responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço deverá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora, entre seus servidores.

7.5. Cada equipe responsável pela limpeza do sistema de micro drenagem deverá emitir "Ficha de Produção Diária", consoante a Ordem de Serviço recebida, indicando os endereços, os dados dos componentes do sistema de micro drenagem limpos (quantidade de poços de visita, diâmetro e extensão das galerias e ramais), os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.

7.6. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das Ordens de Serviço, pelo lançamento no sistema informatizado das "Fichas de Produção Diária" de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.

7.7. As informações técnicas necessárias serão prestadas através da Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Guaianases.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2. Multa por dia de atraso na apresentação da equipe para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.3. Multa por ausências injustificadas dos funcionários ou equipamento:

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 - Tel: (11) 2392-1030 - Guaianases  
- São Paulo - SP



**Assessoria Técnica Jurídica**

100% do valor do dia trabalhado (8 horas), além do respectivo desconto das horas não trabalhadas.

9.3.1. As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamentos superiores ao correspondente a 20% do período estipulado na ordem de serviço serão consideradas inexecução parcial do contrato.

9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamentos, respeitada a tolerância prevista na cláusula 6.4 deste ajuste, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições uso e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, por ocorrência.

9.5. Quando o funcionário se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o trabalho previsto ou, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente a equipe, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

9.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.7. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.8. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.10. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

9.11. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a (5% do valor integraldo Contrato), representada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1. **A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato**, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.4 deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos, mediante requerimento, após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases  
- São Paulo - SP



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
GUAIANASES

**Assessoria Técnica Jurídica**

objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA GUAIANASES.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, planilha de custos, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. 11.7 Caso haja preparação de licitação visando o mesmo objeto contratual por parte da SMSUB/COGEL, através de Ata de Registro de Preços e, caso o valor final obtido nessa licitação seja mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade, o presente contrato, poderá ser rescindido imediata e unilateralmente por esta Subprefeitura Guaianases.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO DELLA VOLPI**  
**SUBPREFEITO**  
**SUB-G**  
**CONTRATANTE**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**


**SUBPREFEITURA  
GUAIANASES**

**Assessoria Técnica Jurídica**

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR NURMBERGER DIAS DE ANDRADE  
CELEBRE AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1º)



**Nome:**

**RG.:** 2001005129418

2º)

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** PAULO ROBERTO MOURÃO

**RG.:** 5.444.791-4